

Diretor de Assessoramento

ESTAI **CÂMARA N**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB APROVADO PELA UNANIMIDADE

(40) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 33 do 07 de 2023.

"Casi

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CAMARA MUNICIPAL PROJETO DE RESOLUÇÃO 6/2023

Proposição Nº 147 /2023
Recebido em 13 / 07 /23

jás 8 h 25 min

ROTOGOLO

Ementa: Cria o "Banco de Idéias no âmbito da Câmara Municipal de Piancó", e dá outras providências.

Legislativerreador José Luiz DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso V, c/c os arts. 66, inciso V e art. 68, todos do Regimento Interno, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica Criado o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Piancó-PB.
- Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:
 - I promover a legislação participativa no âmbito do Município de Piancó;
- II aproximar a Câmara Municipal de Piancó da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.
- Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piancó.
- **Art. 4º -** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.
 - $\S1^{\underline{o}}$ As sugestões referidas no caput deste artigo, deverão observar os seguintes requisitos:
- l conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Piancó.
- \$2º Qualquer cidadão individualmente ou coletivamente, associações, entidades, sindicatos, ONG's, partidos políticos, entidades da sociedade civil organizada poderão se registrar como autores das sugestões.



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

§3º Não serão aceitas sugestões que:

- I não tenham a devida identificação do(s) autor(es);
- II tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Piancó;
- III contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, discriminatório ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes, as normas e princípios que ferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual ou às cláusulas pétreas da Constituição;
 - IV sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.
- Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e servidores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piancó.
- Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar, requerimentos, projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução, caso entendam pertinente.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, caso decidam se valer destas.

- Art. 7º A proposição de sugestão não gera nenhum direito aos autores das idéias, nem tampouco deveres aos vereadores.
- Art. 8º As sugestões viáveis e pertinentes, deverão ser aprovadas em Plenário, com parecer favorável da Comissão Permanente de sua competência e da assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Piancó.

Parágrafo único. Aprovada a sugestão em plenário, conceder-se-á certificado de cooperação ao(s) autor(es) da sugestão no Banco de Ideias Legislativas.

#



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

- Art. 9º O sistema será implementado no site da Câmara Municipal de Piancó no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução.
- Art. 10º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias do legislativo, suplementadas se necessário.
 - Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Piancó - Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2023.

José Luiz da Silva Filho Vereador - PROGRESSISTAS

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA VEREABOR MARIA DE FÁTIMA MILITÃO VEREADORA



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS) EMENTA: CRIA O "BANCO DE IDEIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O **Projeto de Resolução nº 5/2023** de Autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), foi protocolado nesta Casa no dia 13/07/2023, tombado sob o nº 147/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a <u>autoria</u>, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a <u>tramitação</u>, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 13 de julho de 2023.

João Batista Leonardo Assistente Técnico Normativo

M



"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, reunida no dia 13 de julho de 2023, às 11h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza, Vice-Presidente no exercício da Presidência em virtude da ausência justificada do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, e tendo à presença da Vereadora Maria de Fátima Militão - Membro da Comissão (Relatora) e do Vereador José Luiz da Silva Filho, membro suplente convocado face a ausência justificada do titular Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, decidiram o seguinte:

Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o Projeto de Resolução nº 5/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 13/07/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, OPINAMOS pela <u>LEGALIDADE</u> da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 13 de julho de 2023.

Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência

Maria de Eátima Militão

Membro da Comissão/Relatora

José Luiz da Silva Filho

Membro da Comissão